

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Ano: 4 Edição: 914 Páginas: 14 8 de julho de 2014

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - Nº 878/2014

Lei - Nº 877/2014

Lei - Nº 879/2014

Lei - Nº 880/2014

Lei - Nº 876/2014

Lei - Nº 881/2014

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Atos Oficiais

Lei

Nº 878/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Lei Nº 878/2014

De 16 de Junho de 2014.

Reestrutura a Lei Nº 490 de julho de 1998 que Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguarari-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI –BA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jaguarari – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município de Jaguarari.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Jaguarari;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Jaguarari, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de





Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado da Bahia;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Jaguarari;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino:

XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo:

XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (Onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

- § 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
 - c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- f) 1 (um) representante das Escolas Particulares, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- g) 1 (um) representante da sociedade civil;
- h) 1 (um) representante de sindicato ou associações representativas dos trabalhadores em educação, indicado por seu colegiado;
- i) 1 (um) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- j) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- k) 1 (um) representante do conselho municipal do fundeb;
- I) 1 (um) representante dos Estudantes das escolas públicas municipais.
- §2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- §4º A Câmara elegerá seu respectivo Presidente internamente a cada ano, permitida uma recondução.
- §5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.
- §6º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
- §7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.
- Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
 - I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
 - II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III. estudantes que não sejam emancipados; e



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.
- **Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
 - I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- **Art. 7º** Quando o presidente do Conselho Municipal de Educação for representante de professores, diretores ou servidores das escolas públicas será liberado de um turno de trabalho para exercer a função organizacional/administrativa do seu respectivo conselho sem quaisquer perca nos seus vencimentos.
- **Art. 8º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
 - §1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
 - §2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
- Art. 10° Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.
- Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE JAGUARARI-BA, 16 DE JUNHO DE 2014..

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Jaguarari-BA



Nº 877/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 - 85

Lei n° 877/2014 De 16 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a concessão de uso ou concessão de direito real de uso de bem público pertencente ao Município de Jaguarari/BA e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI,** ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo (CEDENTE) autorizado a proceder a concessão de uso ou a concessão de direito real de uso, a título gratuito, conforme lhe aprouver, de terreno público situado na Estrada do Cemitério, na sede do município, medindo 4.668,71 m² com as seguintes medidas: ao norte (com Propriedade de José Clementino dos Santos) mede 39,89m, ao sul (com a Estrada do Cemitério) mede 49,48m, ao leste (com Propriedade de José Clementino dos Santos) mede 109,85m e ao oeste (com terreno público) mede 111,51m, pertencente ao Município de Jaguarari, para a CBV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 01.379.851/0001-50 (CESSIONÁRIA), matriz e filiais.
- § 1º A concessão de uso ou a concessão de direito real de uso citada no *caput* do artigo 1º, destinar-se-á a abrigar instalação de canteiro de obras, com implantação de canteiro administrativo, guarita, escritório administrativo, sala de fiscalização ambulatório, alojamento, almoxarifado, oficina, central de carpintaria, refeitório e vestiário, bem como respectivos assemelhados, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.
- § 2º A referida empresa, em contrapartida à concessão ora recebida, realizará pavimentação asfáltica no acesso ao Cemitério São João Batista, partindo da BR 407 até o cemitério, na Sede do Município, e promoverá a incorporação das referidas instalações ao patrimônio do Município, no fim da vigência da concessão.



Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 - 85

- **Art. 2º** A concessão de uso ou a concessão do direito real de uso terá vigência de cinco anos, a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, proceder à transferência da presente concessão de uso ou concessão de direito real de uso para empresa que substitua juridicamente a empresa cessionária, se sub-rogando nas suas atividades, seja por transferência, a qualquer título, de quotas ou por transformação, fusão, cisão e incorporação.
- $\bf Art.~4^o$ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 16 de junho de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL

Nº 879/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 - 85

LEI N.º 879/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza a abertura de Crédito Especial de R\$ 386.690,64 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal Jaguarari, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para atender programas e Convênios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Valor de R\$ 386.690,64 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal Jaguarari, visando atender as necessidades dos programas e Convênios do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Art. 2º O referido crédito será aberto para inclusão de elementos em dotações já existentes no orçamento, LDO e PPA conforme Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e valores abaixo especificados:

UNIDADE	02.09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
ATIVIDADE	10.305.006.2.056	Desenv. Das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	FONTE
	44.90.52.00.00	10.000,00 Equipamentos e material permanente	0114
	TOTAL	10.000,00	
UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.241.015.2.072	2 Gerenciamento dos Servs de Convivência e Fortalecimento	FONTE
	33.90.30.00	5.000,00 Material de Consumo	8128
	33.90.36.00	5.000,00 Outros Servs de Terceiro-Pessoa Física	8128
	33.90.39.00	5.000,00 Outros Servs de Terceiro-Pessoa Jurídica	8128
	TOTAL	15.000,000	



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.244.015.2.073	Desenv. das Ações Centro de Ref. Assist. Social-CRAS/PBT E CRAS VOLANTE	FONTE
	33.90.30.00	15.000,00 Material de Consumo	8128
	33.90.39.00	9.470,64 Outros Servs de Terceiro-Pessoa jurídica	8128
	TOTAL	23.470,64	

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.244.015.2.074	Desenv. das Ações Centro de Ref. Esp. Social-CREAS- PFMC-II	FONTE
	33.90.30.00	8.000,00 Material de Consumo	8128
	33.90.36.00	8.000,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Física	8128
	33.90.39.00	10.000,00 Outros Servs de Terceiro-Pessoa jurídica	8128
	TOTAL	26.000,00	

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.244.015.2.075	Gestão das Ações de Benefícios Eventuais-BE, Benef. Prest. Continuada-BPC e Pessoas com Deficiência-PCD	FONTE
	33.90.32.00	5.720,00 Material de Distribuição Gratuita	8128
	TOTAL	5.720,00	

Art. 3º - O referido crédito será aberto para criação de projetos, atividades para compor os programas do fundo de assistência social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e valores abaixo especificados:

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPA	AL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE		Manutenção do (Conselho Municipal de Assistência Social	FONTE
	33.90.30.00	1.500,00	Material de Consumo	0100
	33.90.30.00	4.250,00	Material de Consumo	0129
	33.90.36.00	2.000,00	Outros Servs de Terceiro-Pessoa Física	0100
	33.90.36.00	5.000,00	Outros Servs de Terceiro-Pessoa Física	0129
	33.90.39.00	1.000,00	Outros Servs de Terceiro-Pessoa Jurídica	0100
	44.90.52.00	1.500,00	Equipamentos e material Permanente	0100
	TOTAL	15.250.00		



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

UNIDADE	02.10.002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
ATIVIDADE		Manutenção do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente	FONTE
	33.90.30.00	1.500,00 Material de Consumo	0100
	33.90.36.00	1.250,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Física	0100
	33.90.39.00	1.000,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Jurídica	0100
	44.90.52.00	1.500,00 Equipamentos e material Permanente	0100
	TOTAL	5.250,00	

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE		Construção do Creas	FONTE
	44.90.51.00	280.000,00 Obras e Instalações	8124
	44.90.51.00	6.000,00 Obras e Instalações	0100
	TOTAL	286.000,00	

Total de Créditos Especiais abertos R\$ 386.690,64 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito serão os provenientes da anulação abaixo especificada, conforme trata o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE	02.05.000	Sec. de Infraestrutura e obras Públicas	
ATIVIDADE	15.451.005.1.009	Construção, Recuperação e ampliação de Praças, Parques e Jardins.	FONTE
	44.90.51.00	337.190,64 Obras e Instalações	8124
	TOTAL	337.190,64	

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.244.015.2.071	Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social	FONTE
	33.90.36.00	31.250,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Física	0100
	TOTAL	31.250,00	



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

UNIDADE	02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
ATIVIDADE	08.244.015.2.070	Desenv. das Ações do IGDBF/IGDSUAS	FONTE
	33.90.36.00	8.250,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Física	0129
	TOTAL	8.250,00	

UNIDADE	02.09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
ATIVIDADE	10.305.006.2.056	Desenv. Das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	FONTE
	33.90.36.00	10.000,00 Outros Servs de Terceiros-Pessoa Física	0114
	TOTAL	10.000,00	

Total de anulação R\$ 386.690,64 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)

- Art. 5º A Contabilidade fará os registros necessários das alterações orçamentárias autorizadas por esta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de Jaguarari, 16 de Junho de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

N° 880/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 880/2014 De, 16 de Junho de 2014

"Dispõe sobre a Revisão Anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em benefício dos servidores públicos municipais estatutários vinculados ao Poder Executivo, bem como sobre a aplicação do Piso Nacional do Magistério Público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O vencimento-base dos servidores públicos municipais do magistério será equiparado ao piso nacional do magistério público, respeitada a proporcionalidade de carga horária, nos moldes Lei Federal nº 11.738/08.

Parágrafo único: A equiparação ao piso nacional prevista no *caput* do presente artigo terá efeito retroativo até o mês de fevereiro de 2014, cujo pagamento ocorrerá a partir do mês de junho até o mês de dezembro.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual no índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) aos servidores públicos municipais estatutários, exclusive a categoria e cargos mencionados no artigo anterior, cargos comissionados e as demais categorias que recebem vencimento-base correspondente ao salário mínimo, vinculados ao Poder Executivo, com observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A revisão anual conferida no *caput* do presente artigo deve ser aplicada retroativamente ao mês de fevereiro de 2014, cujo pagamento ocorrerá a partir do mês de junho até o mês de dezembro, conforme legislação municipal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento Prefeito Municipal

Nº 876/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 876/2014 De 16 de Junho de 2014.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Jaguarari e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Fica concedido a todo servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Jaguarari, exceto aos servidores que recebem salário mínimo, extensivo aos aposentados e pensionistas se houverem, 5.9 1% (cinco vírgula noventa e um por cento) de reposição salarial sobre os vencimentos, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2014, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- §1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e Remunerações dos Servidores do Legislativo.
- § 2º Fica autorizado o Presidente do Legislativo, por ato próprio, a fixar o calendário, para efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrente da aplicação da presente lei, sendo que o pagamento poderá ser realizado até o mês de dezembro de 2014.
- ARTIGO 2º O Índice Inflacionário utilizado foi o fixado pelo do Chefe do Poder Executivo aos Servidores do Público do Município de Jaguarari, no Projeto de Lei nº 09/2014, adotando-se o mesmo índice de 5,91%.
- ARTIGO 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
- **ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 16 de Junho de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal



Nº 881/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 881/2014 De 16 de Junho de 2014.

"Denomina a quadra coberta do Clube de Campo da Sede do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominado "ARMANDO GONÇALVES DE ALMEIDA", a Quadra Coberta localizada no Clube de Campo na Sede do Município de Jaguarari, na sede do Município de Jaguarari.
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 16 de Junho de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal